

Parecer CGIM

Processo nº 315/2021/FME - CPL

Contrato

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço Fundo Municipal de Educação Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Interna Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 315/2021/FME – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Contratação fora emitida no dia 17 de agosto de 2022; Sendo os Contratos datados dia 21 de setembro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos, foi datado no dia 27 de setembro de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço Fundo Municipal de Educação Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 315/2021/FME com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 511-511/verso), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Sra. Roselma da Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021 sobre existência de recurso orçamentário (fls. 512), Nota de Pré-Empenhos (fls. 513), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 514), Portaria nº 04/2022- Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 515-517), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 518), Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas Contratadas (fls. 519-537), Confirmação de autenticidade das Certidões (fls. 538-567) Convocações para celebração dos contratos (fls. 568, 573, 578 e 583), Contrato nº 20226671 (fls. 569-572), Contrato nº 20222020 (fls. 574-577), Contrato nº 20226025 (fls. 579-582) e Contrato nº 20225090 (fls. 584-587), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 588), Requerimento da CGIM (fls. 589), Documentos juntados (fls. 590-592) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 593).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

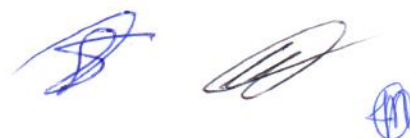
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas AUGUSTO SILVA EIRELI, AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI e NELIO AUTOMOTIVA LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20211050 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 21 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 13 de janeiro de 2022 (fls. 216-217).

Todavia, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes, consta no processo solicitações de Contratação das empresas AUGUSTO SILVA EIRELI, AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI e NELIO AUTOMOTIVA LTDA, nos termos da Ata de Registro de Preços dentro do seu prazo



de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 228032 (fls. 513) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 514).

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20226671 (fls. 569-572), Contrato nº 20222020 (fls. 574-577), Contrato nº 20226025 (fls. 579-582) e Contrato nº 20225090 (fls. 584-587), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Em escorreito atendimento ao requerimento feito por esta Controladoria, encontram-se nos autos, os documentos solicitados (fls. 590-592).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de outubro de 2022.



JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021



SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno



MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315